



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0024, DE 08 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR LUÍS AURÉLIO PAGANI, QUE DENOMINA DE “2 DE ABRIL”, A PONTE LOCALIZADA AO LADO DO CENTRO RECEPTIVO CHARBEL GABRIEL CURY, NO PARQUE LINEAR VEREADOR OSWALDO MOREIRA PAGANI, LOCALIZADA NA AVENIDA EDIBERTO ROQUE SFORSIN, EM ALUSÃO DO DIA DO AUTISMO.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luís Aurélio Pagani, que dispõe sobre denominação da ponte localizada ao lado do Centro Receptivo “Charbel Gabriel Cury”, no parque linear “Vereador Oswaldo Moreira Pagani”, localizada na Avenida Ediberto Roque Sforsin, em alusão ao Dia do Autismo.

Com efeito, se pretende denominar de “2 de abril” a referida ponte.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se anexados ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificarem o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 3º:

Art. 3º Quando a denominação se referir a data, deverá constar ao seu lado a que evento diz respeito, ressalvadas as datas magnas nacionais.

Analisando a disposição acima, sugere-se ao autor do projeto ou à Comissão de Constituição de Justiça, que faça uma emenda ao mesmo, para que conste o evento aludido (dia do autismo) após a data que quer ser denominada para referida ponte.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 15 de abril de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=534D1WNP870WY30T>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 534D-1WNP-870W-Y30T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 534D-1WNP-870W-Y30T
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>